

EMENDA Nº 210

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 305 do anteprojeto:

Art. 305. Os limites de indenização previstos neste Título não se aplicam se for provado que o dano resultou de dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos.

JUSTIFICATIVA

A sugestão é se mantenha o texto original do CBA (art.248), tendo em vista que não se percebe justificativa clara para inclusão de *“desde que atuando no exercício de suas funções”*, e entende-se que a proposta de texto pode gerar dúvidas de interpretação e dificultar o processo de indenização aos passageiros.

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA